

Dados da Correspondência

Órgão : PMF - Prefeitura Municipal de Florianópolis
Nº. correspondência : OR 129/SETUR/DG/GAF/PROTOCOLO/2016
Data de entrada : 05/09/2016 às 13:16
Tipo de OR : - Ofício Recebido
correspondência :
Recebida em : 05/09/2016 às 13:09
Setor de abertura : SETUR/DG/GAF/PROTOCOLO - SETUR/DG/GAF/Departamento de Patrimônio e Protocolo
Setor origem : SETUR/DG/GAF/PROTOCOLO - SETUR/DG/GAF/Departamento de Patrimônio e Protocolo
Destinatário : SETUR - Secretaria Municipal de Turismo
Remetente : ICMBIO
Assunto : RESPOSTA A OFÍCIO
Súmula : A ICMBIO ENCAMINHA OF SEI 308/2016 EM RESPOSTA A OE 169/SETUR/GAB/16, QUE O PROJETO PARQUE URBANO DE FLORIANÓPOLIS, MARINA BEIRA MAR NORTE, NÃO ESTA NO INTERIOR OU EM ZONA DE AMORTECIMENTO DA UC-FEDERAL, CONFORME DESCRIÇÃO NESTE OFÍCIO.
Município : Florianópolis - SC
Cadastrado por: Luiz Carlos Schmitz



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO EM FLORIANÓPOLIS-SC
Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê
CEP 88053700-Florianópolis/SC

Ofício SEI nº 308/2016-SC/CR 9 Florianópolis/ICMBio

Florianópolis, 19 de agosto de 2016

À Senhora
Elizenia Prado Becker
Secretária Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Rua Padre Roma nº 482 - 3º andar - Centro
Florianópolis/ SC
88010-090

Assunto: **Resposta ao ofício 169/SETUR/GAB/2016**

Senhora Secretária,

1. Em resposta ao ofício supracitado temos a informar que o empreendimento pretendido está previsto para ser instalado próximo à região central de Florianópolis/SC, tendo como Coordenada Geográfica média o ponto localizado a 27° 35'06.63" S e 48° 33'13.07" O. Conforme figuras 1 e 2, anexo, localiza-se a 5,47 km da ESEC Carijós e 4,60 km da RESEX Pirajubaé. Concluímos que a área proposta para o empreendimento não está no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação - UC federal.
2. Conforme Resolução CONAMA nº 428/2010 é necessário o pronunciamento do ICMBio nos seguintes casos: numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC cuja ZA não esteja estabelecida, para os casos de licenciamento com EIA/RIMA e, para os casos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a Estudos de Impacto Ambiental o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento: *Art. 5º... I – puder causar impacto direto em UC; II – estiver localizado na sua ZA; III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação desta Resolução.*
3. Por fim, informamos que este ICMBio fiscaliza toda a extensão da baía norte a fim de verificar possíveis impactos sobre as Unidade de Conservação. Desta forma solicitaremos os Estudos Ambientais ao órgão licenciador a fim de verificar possíveis impactos advindos do empreendimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GUIMARAES BOLSONARO PENTEADO**, Coordenador(a), em 24/08/2016, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 0325216 e o código CRC 40ECED9C.

Ofício nº 308/2016

Processo: 02127.011762/2016-14

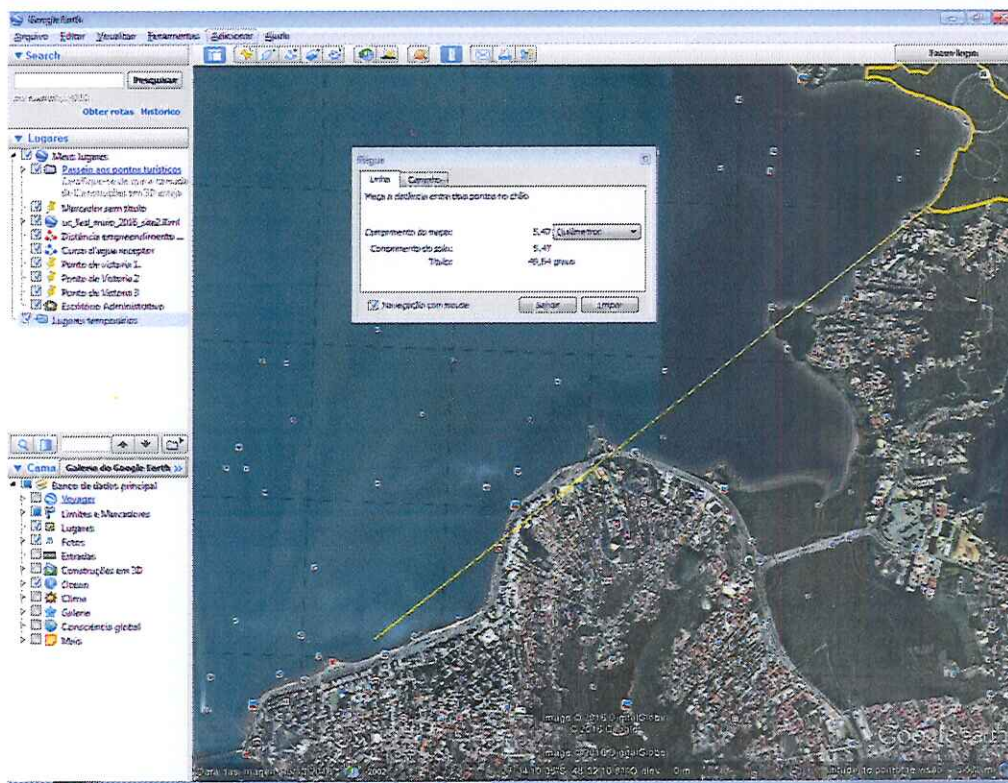


Figura 1. Distância entre local proposto para marina Beira-mar norte e ESEC Carijós.

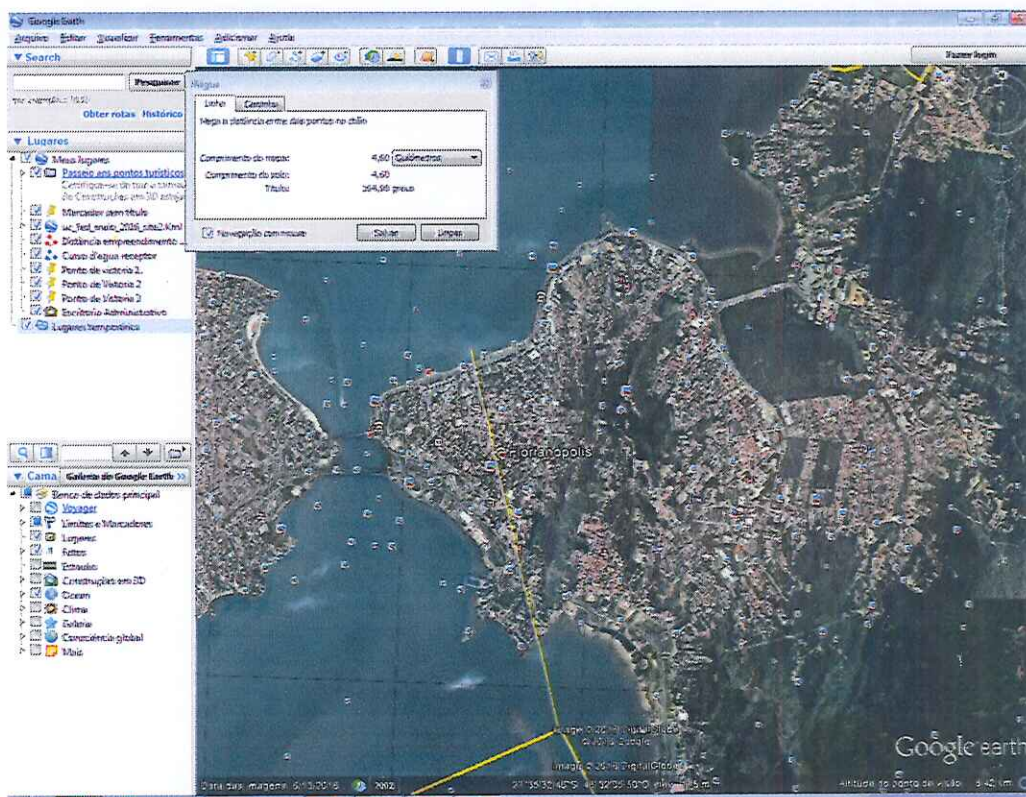


Figura 2. Distância entre local proposto para Marina Beira-mar norte e RESEX Pirajubaé.